

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DOS PALMARES PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares – PE - COMDECA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1.281/1995, alterada pela Lei 1.957/2013, e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei n. 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE, para a gestão de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, bem como alterações ulteriores, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

**CAPÍTULO I  
DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO  
CONSELHO TUTELAR GESTÃO 10 DE JANEIRO DE  
2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028**

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares - PE COMDECA, para mandato de quatro (04) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º. Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera o Art. 139 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, seguido da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal n.º 1.957/2013 que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. para a gestão 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I- O Conselheiro Tutelar, no exercício do mandato, não será considerado servidor público do Município, e sua remuneração é de R\$ 1.995,01 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e um centavos), conforme o estabelecido na Lei Municipal n. 1.957/2013.

II - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento Público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública, à luz das Leis Municipais n.º 1.281/1996, Lei n.º 1.802/2008 e Lei n.º 1.957/2013.

III- É requisito obrigatório para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade de direito público ou privado, sob pena de cassação da função de Conselheiro Tutelar.

IV - O horário e forma de atendimento pelos Conselheiros Tutelares, conforme

Lei Municipal n.º 1.957/2013: nos dias úteis, das 8:00 as 18:00 horas,

ininterruptamente:

plantão noturno das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte;

plantões finais de semana (sábado e domingo) e feriados, regime de sobreaviso.

§.1º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal n. 8.069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

Marido e mulher; Ascendentes e descendentes; Sogro e genro ou nora; Irmãos, cunhados, durante o cunhadio; Tio e sobrinho; Padrasto ou madrasta e enteado.

§.2º- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca dos Palmares – PE, Foro Regional ou Distrital.

§.3º- Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar do Município dos Palmares – PE, para a gestão de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases previstas no presente edital e publicados na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares – PE – COMDECA, na Rua Ascenso Ferreira, n.35, bairro São Sebastião, Palmares -PE e no sítio da Prefeitura dos Palmares – PE, no seguinte endereço eletrônico: [www.palmares.pe.gov.br](http://www.palmares.pe.gov.br)

**TÍTULO II**

**DO PROCESSO  
SELETIVO  
CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO**

**Art 3º.** O processo seletivo/eletivo terá duas comissões: A Comissão Especial Eleitoral, que será responsável e encarregada do processo seletivo/eletivo descrito neste edital, e Comissão de Apuração de votos, responsável pela apuração do processo seletivo/eletivo devidamente nomeada através da Resolução n. 003/2023 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares – PE- COMDECA, nominadas a seguir:

§1º. A comissão Especial Eleitoral é composta dos seguintes membros:

Presidente: Iracema Veloso Correia Silva

1º. Secretário: Karen Raphaella

Domingos Guerra 2º.

Secretário: Cláudia de Fatima dos

Santos Membros:

Francisco de Assis A.

de Oliveira Elivelton

Manoel da Silva

Rosileide Ramos

Figueredo Abilenio

Carvalho Sukar Júnior

Mariana Thereza Coelho de

Azevedo Silva Suplentes:

Benice Maria do Amaral

Roberta Emanuelle Bastos de Oliveira

§2º. A Comissão de Apuração de Votos é composta dos seguintes membros:

Pedro Paulo de Lima da

Silva Karen Raphaella

Domingos Guerra

Claudia de Fatima dos

Santos Iracema Veloso

Correia Silva

Promotor de Justiça: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 4º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.281/1995, alterada pela Lei 1.957/2013, e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei n. 12.696 de 25 de julho de 2012, será

composto de 03 (três) fases: inscrição, voto secreto e direito do eleitor regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município dos Palmares – PE, e a fase final do curso de formação dos eleitos e dos respectivos suplentes, terão os seguintes critérios:

I - As inscrições reabertas serão efetuadas de forma presencial, no período de 07 de junho de 2023 a 16 de junho de 2023, de segunda a sexta, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares – PE – COMDECA, na Rua Ascenso Ferreira, Nº. 35, Bairro São Sebastião, Palmares - PE, das 09h00min às 12h00 e das 14h00 às 17h00min, conforme critérios estabelecidos no art. 5º. deste edital.

II- As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega. E que o número de inscrição corresponderá *ao número do* candidato na urna eletrônica e ou na cédula de votação;

III- É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico;

IV- O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

V- A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial Eleitoral, regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

VI- A ficha de inscrição do candidato constará do anexo 01 do presente edital.

VII- A inscrição para o presente processo seletivo será gratuita.

§1º. As 03 (três) fases do processo eletivo/seletivo são eliminatórias, sendo que, só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º. Deste edital;

§.2º Que também só tomará posse, o candidato que participar do curso de formação adiante descrito.

## **SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 1.285/1995 e 1.957/2013:

Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal, e certidão de quitação eleitoral.

Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de carteira de identidade e título de eleitor.

III - Residir e possuir domicílio eleitoral no Município dos Palmares - PE, comprovado por intermédio de cópias e original do título eleitoral, de contas nominais do período: luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação ou boleto bancário.

§.1º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

§.2º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§.3º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§.4º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;

## **TÍTULO II DO PROCESSO ELETIVO CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 6º.** Os locais de votação serão definidos posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral que dará ampla publicidade.

§.1º- A eleição será dia 01 de outubro de 2023, com início às 8:00horas e término às 17:00horas. E após esse horário, somente os eleitores que estiverem na parte interna do local de votação é que poderão votar.

**Art. 7º.** No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento oficial com foto, bem como, portar o Título de Eleitor do Município de Palmares – PE, à Mesa Receptora, sendo que:

I- O voto será direto, intrasferível e secreto;

II- Só votará o eleitor que tiver constado no nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral do Município dos Palmares - PE. Caso não conste o nome do eleitor na lista, o mesmo votará em separado desde que comprovado a qualidade de eleitor.

III- Após a conferência do nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder a votação junto a urna eleitoral.

IV- O eleitor poderá escolher apenas 01 (um) candidato, devidamente registrado no processo eleitoral, assinalando o nome/número em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo ao voto.

V- O eleitor só poderá votar uma única vez, sob pena de incorrer em crime eleitoral.

## SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

**Art. 8º.** Os candidatos que forem aprovados na 01 primeira fase da seleção, estarão aptos para serem votados no presente processo eleitoral unificado, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

**Art. 9º-** Em caso de empate terá preferência sucessivamente o candidato mais velho.

## SEÇÃO III DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Art. 10.** Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada à distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

Em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

Aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição; É expressamente proibida à formação de chapas entre candidatos;

Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, é proibido realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;

Conforme o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.12.696/2012) parágrafo 3º. no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§.1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

§.2º- Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura;

§.3º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados num prazo de 24horas, sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral.

§.4º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

## SEÇÃO IV

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art.11º** Cada candidato classificado poderá designar seus fiscais, até 03 (três) fiscais por prédio, credenciando-os antecipadamente e por escrito, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias 20 e 21 de setembro de 2023, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes dos Palmares- PE – COMDECA, e que o “crachá de identificação” obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição, sendo o mesmo entregue no dia 28 de setembro de 2023 na sede do COMDECA.

§.1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§.2º- Para qualquer denúncia descrita no Art.11 deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito à Comissão Especial Eleitoral nos moldes do mesmo artigo, parágrafo 1º.

**Art. 12-** Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares-PE- COMDECA, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas do dia 28 de setembro de 2023, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitados todas as determinações deste Edital.

**Art. 13** – Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato.

## SEÇÃO V DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 14-** Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

**Art. 15-** São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro genro ou nora, irmãos, cunhados durante a cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

## SEÇÃO VI DA APURAÇÃO O

**Art. 16.** A apuração terá início logo após a término da votação, em local a ser devidamente publicado pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 17.** São impedidos de atuarem na Comissão de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

**Art. 18** A Comissão de Apuração dos votos será devidamente fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado, de acordo com o art. 14 deste edital, por cada candidato.

**Art. 19.** O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

**Art. 20.** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local da apuração.

## SEÇÃO VII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 21.** O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral, bem como, no sítio da Prefeitura dos Palmares – PE, no seguinte endereço eletrônico: [www.palmares.pe.gov.br](http://www.palmares.pe.gov.br)

## SEÇÃO VIII DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 22.** A Formação dos Conselheiros Tutelares eleitos e os respectivos suplentes, é de caráter obrigatório.

§1º - a Formação dos Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes será nos dias 06 de novembro a 10 de novembro de 2023. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o local da realização da formação, além do seu conteúdo programático e carga horária.

## CAPÍTULO II DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

**Art. 23.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 08 e em caso de desempate fica estabelecido o previsto no art.09 deste Edital.

**Art. 24.** Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

**Art. 25.** Os candidatos eleitos e os suplentes serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, em evento solene a ser programado e divulgado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares - PE - COMDECA

### **CAPITULO III DOS RECURSOS**

**Art. 26.** Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais: I- da inscrição;

II- do processo eletivo;

**Art. 27.** O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares PE - COMDECA, na Rua Ascenso Ferreira. n° 35, bairro São Sebastião, Palmares - PE, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no Art. 33, no horário de 09h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

§1º. Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º. Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, e-mail, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º. O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

**Art. 28.** Os recursos serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral, descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

**Art. 29.** Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

### **CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**Art 30.** O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a seguinte previsão de cronograma

DATA	EVENTO
De 07/06 a 16/06 de 2023	Inscrição sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares PE - COMDECA, na Rua Ascenso Ferreira. n° 35, bairro São Sebastião, Palmares - PE, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;
de junho de 2023	Divulgação da lista dos candidatos aptos para a eleição, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares PE - COMDECA, e no sítio <a href="http://www.palmares.pe.gov.br">www.palmares.pe.gov.br</a>
De de junho de 2023	Prazo de apresentação da Impugnação da lista dos candidatos inscritos, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares PE - COMDECA, e no sítio <a href="http://www.palmares.pe.gov.br">www.palmares.pe.gov.br</a> , das 09:00 às 12:00 e das 14:00' às 17:00 horas.
15 de Agosto de 2023	Divulgação dos Integrantes das mesas Receptoras na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares PE - COMDECA, e no sítio <a href="http://www.palmares.pe.gov.br">www.palmares.pe.gov.br</a>
16 a 18 de Agosto de 2023	Prazo de Impugnação dos membros das mesas receptoras, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares PE - COMDECA, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
21 de Agosto de 2023	Divulgação final da relação dos membros das mesas receptoras, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares - PE - COMDECA, e no sítio <a href="http://www.palmares.pe.gov.br">www.palmares.pe.gov.br</a>

01 de Outubro de 2023	Dia da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares ao Quadriênio 2024/2028 em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, e divulgados na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares-PE- COMDECA e no site <a href="http://www.palmares.pe.gov.br">www.palmares.pe.gov.br</a>
01 de outubro de 2023	Divulgação do resultado da eleição na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDECA
02 a 04 de outubro de 2023	Prazo para apresentação de recursos referente ao resultado da eleição, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares - PE, das

	09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
05 de outubro de 2023	Resultado da Avaliação dos recursos referentes a eleição, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares - PE - COMDECA, e no sítio <a href="http://www.palmares.pe.gov.br">www.palmares.pe.gov.br</a>
09 de outubro de 2023	Divulgação dos nomes dos eleitos e suplentes aptos a participarem obrigatoriamente do curso de formação, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares - PE - COMDECA, e no sítio <a href="http://www.palmares.pe.gov.br">www.palmares.pe.gov.br</a>
06 a 10 de novembro de 2023	Data do Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares eleitos e dos respectivos suplentes.
10 de Janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares, às 19:00h

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31-** As informações referentes ao Processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, serão prestadas na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares-PE- COMDECA na Rua Ascenso Ferreira, n.35, bairro São Sebastião, Palmares-PE, bem como, no site da Prefeitura dos Palmares-PE, no seguinte endereço eletrônico: [www.palmares.pe.gov.br](http://www.palmares.pe.gov.br)

**Art.32-** A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

**Art. 33-** Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares-PE-COMDECA, Rua Ascenso Ferreira, n 35, bairro São Sebastião, Palmares-PE, email: [comdeca2014@hotmail.com](mailto:comdeca2014@hotmail.com) – Fone(81) 3661-1863 e no seguinte endereço eletrônico: [www.palmares.pe.gov.br](http://www.palmares.pe.gov.br) e rede social do Instagram @comdecapalmares

**Art. 34-** A Comissão Especial, fará publicar posteriormente as informações quanto às instruções para cadastro e Inclusão dos inscritos na urna eletrônica se for o caso, após informação da Justiça Eleitoral, que será de cunho obrigatório a todos os Inscritos no presente processo seletivo/eletivo, sob pena de eliminação.

**Art. 35-** Os casos Omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral, com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares-PE- COMDECA e acompanhamento do Ministério Público.

**Iracema Veloso Correia Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Defesa e**  
**Promoção dos Direitos da Criança e do**  
**Adolescente dos Palmares-PE- COMDECA**

**Publicado**  
**por:**Diego da Silva e  
Pereiral Gomes **Código**  
**Identificador:**1E5A86  
C3